

PORTARIA GR N° 4032, DE 31 DE OUTUBRO DE 2008.
(D.O.E. - 05.11.2008)

Constitui o Programa Permanente para assuntos relativos à Educação Ambiental e Gestão Compartilhada de Resíduos, denominado Programa USP Recicla, na Universidade de São Paulo.

A Reitora da Universidade de São Paulo, usando de suas atribuições legais, nos termos do [art 42](#), I, do Estatuto da Universidade de São Paulo, baixado pela Resolução nº 3461, de 7 de outubro de 1988, e considerando que:

- é dever da Universidade estimular, promover e apoiar a sustentabilidade socioambiental, através de atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão compartilhada e integrada de resíduos;
- devem ser estabelecidos mecanismos de fomento ao desenvolvimento de projetos na área de resíduos, englobando aspectos de pesquisa, ensino, extensão e gestão cotidiana da Universidade;
- a Universidade deve estabelecer política interna de conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente e no seu entorno e interfaces, visando estimular a implantação de práticas sustentáveis em todos os setores da Universidade; e que
- deve ser desenvolvida ação conjunta entre Administração Central, Administração dos *Campi*, Unidades, Órgãos e Comunidade Uspiana, de modo a assegurar uma gestão integrada e eficaz de resíduos sólidos na Universidade, baixa a seguinte

PORTARIA:

Artigo 1º - Fica constituído, na Agência USP de Inovação da Universidade de São Paulo, o Programa Permanente para assuntos relativos à Educação Ambiental e Gestão Compartilhada de Resíduos Sólidos, denominado Programa USP Recicla.

Artigo 2º - Caberá à Agência USP de Inovação da Universidade de São Paulo articular e facilitar o processo de implantação e implementação da Gestão Compartilhada do Programa, auxiliando na descentralização das ações e na instalação das instâncias definidas nesta Portaria.

Artigo 3º - É Missão do Programa USP Recicla: contribuir para a construção de sociedades sustentáveis através de ações voltadas à minimização de resíduos, à conservação do meio ambiente, à melhoria da qualidade de vida e à formação de recursos humanos comprometidos com tais objetivos.

Artigo 4º - São Princípios do Programa USP Recicla: a Participação, o Pertencimento, o Empoderamento, a Autonomia, as Tecnologias ambientalmente adequadas e o Princípio dos 3 Rs.

Artigo 5º - São Diretrizes do Programa USP Recicla:

- Propor políticas para a gestão de resíduos na USP.
- Estimular a comunidade USP a incorporar valores, atitudes e comportamentos ambientalmente adequados, em especial, a minimização na geração de resíduos.
- Colaborar para a capacitação do quadro de funcionários na incorporação de boas práticas socioambientais.
- Colaborar para o estabelecimento de políticas de conservação, recuperação, melhoria do meio ambiente e da qualidade de vida na USP, no seu entorno e interfaces.
- Promover a consolidação do processo de gestão compartilhada e integrada de resíduos na USP, tornando-o exemplo de boas práticas para a sociedade.
- Apoiar e fomentar a promoção de iniciativas socioambientais que articulem aspectos de pesquisa, ensino, extensão e gestão.

Artigo 6º - Compõem o Programa:

- I. o Comitê Gestor;
- II. as Comissões dos *Campi*; e
- III. as Comissões de Unidades/Órgãos.

Parágrafo único - Os membros que comporão o Comitê Gestor e as Comissões dos *Campi*, a que se referem os incisos I e II, serão designados pela Reitora, e os que comporão as Comissões de Unidades/Órgãos, a que se refere o inciso III, pelos Dirigentes das respectivas Unidades e Órgãos.

Artigo 7º - Ao Comitê Gestor, instância de planejamento do Programa, cabe:

- I. zelar e fazer cumprir os Princípios e Diretrizes estabelecidos para o programa e que visem alcançar sua Missão;
- II. criar mecanismos de planejamento estratégico, gestão e avaliação do Programa;
- III. elaborar e executar planejamento anual das ações e proposta orçamentária do Programa;
- IV. elaborar relatórios anuais de atividades e apresentá-los à Agência USP de Inovação da Universidade de São Paulo, aos Conselhos dos Campi e aos Dirigentes de Unidades/Órgãos;
- V. avaliar e aprovar os projetos apresentados pelas Comissões dos Campi e de Unidades/Órgãos;

VI. definir a constituição de Grupos de Trabalho temáticos, de acordo com as necessidades do Programa;

VII. indicar o Coordenador de cada Grupo de Trabalho;

VIII. promover a articulação entre as demais instâncias do Programa (Comissão do *Campus* e Comissão de Unidade/Órgão), bem como os Grupos de Trabalho constituídos;

IX. identificar e disponibilizar para as demais instâncias do Programa as legislações vigentes municipais, estaduais e federais sobre resíduos sólidos, que darão orientações aos projetos a serem desenvolvidos;

X. articular, interna e externamente, parcerias com instituições públicas e/ou privadas, nacionais e/ou internacionais.

Artigo 8º - O Comitê Gestor terá a seguinte composição:

I. o Coordenador da Agência USP de Inovação da Universidade de São Paulo;

II. os Coordenadores do Programa dos *campi* de Bauru, “Luiz de Queiroz”, Pirassununga, Ribeirão Preto e São Carlos, indicados pelos respectivos Conselhos de *Campi*, e do *campus* de Lorena, indicado pelo respectivo Conselho Diretor;

III. quatro Coordenadores do *Campus* da Capital, sendo três de Unidades de Ensino e um de Órgão Central ou de Serviços, indicados pelo Conselho do *Campus*;

IV. O Diretor de Inovações para Sustentabilidade da Agência USP de Inovação.

§ 1º - O Comitê Gestor deverá reunir-se a cada três meses, pelo menos.

§ 2º - Caberá ao Diretor de Inovações para Sustentabilidade assessorar a gestão operacional do Comitê Gestor.

§ 3º - Os membros a que se referem os incisos II e III do presente artigo deverão ser indicados juntamente com os respectivos suplentes.

§ 4º - O mandato dos membros a que se referem os incisos II e III do presente artigo será de três anos, sendo possível uma única recondução.

Artigo 9º - Às Comissões dos *Campi*, instância de representação do Programa no *Campus* de referência, cabe:

I. definir os papéis e atribuições de seus membros;

II. articular e facilitar a interação entre as Comissões de Unidades/Órgãos e entre estas e o Comitê Gestor;

- III. promover articulações institucionais locais, tanto internas quanto externas à USP, respeitando os princípios, missão e diretrizes do Programa USP Recicla, acima citados;
- IV. elaborar, em conjunto com as Comissões Internas de Unidades do *Campus* de origem, o planejamento das ações estratégicas locais, seguindo os princípios, missão e diretrizes do Programa USP Recicla;
- V. avaliar, apreciar e apoiar projetos que venham a ser submetidos no âmbito do *Campus* de origem;
- VI. apoiar e participar das ações propostas por Grupo(s) de Trabalho;
- VII. colaborar com outras Comissões Locais, trocando experiências e compartilhando informações de interesse à efetivação do Programa na Universidade;
- VIII. elaborar relatório anual a ser submetido ao Comitê Gestor, Conselho do *Campus* e Dirigentes de Unidades/Órgãos de seu *Campus* de origem;
- IX. zelar pela implementação e execução dos projetos e propostas elaborados pelo(s) Grupo(s) de Trabalho(s) aprovados pelo Comitê Gestor em planejamento anual;
- X. propor projetos de pesquisas temáticas ao Programa que envolvam estudantes.

Artigo 10 - Cada Comissão do *Campus* terá a seguinte composição:

- I. um Coordenador de cada Unidade/Órgão da USP do *Campus* de referência;
- II. um representante discente, preferencialmente ligado a agremiações estudantis (Centros Acadêmicos e/ou Associações Atléticas) ou ao Programa USP Recicla;
- III. os Educadores/Técnicos do Programa no *Campus*.

§ 1º - O Conselho do *Campus* indicará, dentre os membros a que se refere o inciso I, o Coordenador da respectiva Comissão do *Campus*.

§ 2º - Todos os representados nas instâncias terão 1 (uma) suplência.

§ 3º - O mandato dos membros a que se refere o inciso I do presente artigo será de três anos e o do inciso II, de um ano, sendo possível a recondução em qualquer caso.

§ 4º - Caberá ao Coordenador do *Campus* avaliar, em conjunto com a Comissão do *Campus*, a atuação dos membros participantes das Comissões, submetendo-a ao Comitê Gestor para avaliação e encaminhamento ao Conselho do *Campus* para substituição, se necessário.

Artigo 11 - Às Comissões de Unidades/Órgãos, instância de representação do Programa na Unidade ou Órgão, cabe:

- I. definir os diferentes papéis e atribuições de seus membros;
- II. elaborar, em conjunto com a Comissão do *Campus*, o planejamento, bem como executar e implementar as ações estratégicas em sua Unidade/Órgão de referência, seguindo os princípios, a missão e as diretrizes do Programa USP Recicla;
- III. apresentar à Comissão do *Campus* seus planos de trabalho;
- IV. avaliar, apreciar e apoiar projetos do Agente Local de Sustentabilidade do *Campus* no âmbito da Unidade/Órgão;
- V. apoiar e participar das ações propostas por Grupo(s) de Trabalho;
- VI. colaborar com outras Comissões de Unidade/Órgão e a Comissão do *Campus* de origem e/ou de outros *Campi*, trocando experiências e compartilhando informações de interesse à efetivação do Programa na Universidade;
- VII. executar e implementar os projetos e propostas elaborados pelo(s) Grupo(s) de Trabalho, aprovados pelo Comitê Gestor em planejamento anual;
- VIII. elaborar relatórios e balanços de ações semestrais, a serem apresentados ao Coordenador Local e ao Dirigente de Unidade/Órgão.

Artigo 12 - Cada Comissão de Unidade/Órgão terá, preferencialmente, a composição de, no mínimo:

- I. um docente;
- II. três funcionários;
- III. dois discentes, preferencialmente ligados a agremiações estudantis (Centros Acadêmicos e/ou Associações Atléticas) ou ao Programa USP Recicla.

§ 1º - O Dirigente da Unidade/Órgão indicará, dentre os membros a que se referem os incisos I e II, o Coordenador da respectiva Comissão de Unidade/Órgão.

§ 2º - O mandato dos membros a que se referem os incisos I e II do presente artigo será de três anos e o do inciso III, de um ano, sendo possível uma única recondução em qualquer caso.

§ 3º - As Comissões de Unidades/Órgãos serão constituídas por membros indicados e/ou eleitos por seus pares, de forma que cada Unidade/Órgão constitua sua estrutura ideal para atuação.

§ 4º - Será permitida a constituição de subcomissões/comitês nas Unidades/Órgãos com diversos prédios distantes entre si, atendendo os dispositivos desse artigo.

Artigo 13 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial as Portarias GR nºs [3544/2005](#), [3618/2005](#) e [3638/2005](#) (Proc. USP nº 97.1.39666.1.6).

Reitoria da Universidade de São Paulo, 31 de outubro de 2008.

SUELY VILELA
Reitora